



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	25
ACÓRDÃOS	25
PRIMEIRA CÂMARA.....	29
PAUTAS	29
ATAS	29
ACÓRDÃOS	29
SEGUNDA CÂMARA	29
PAUTAS	29
ATAS	31
ACÓRDÃOS	31
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	31
ATOS NORMATIVOS	31
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	31
DESPACHOS	31
PORTARIAS	36
ADMINISTRATIVO	36
DESPACHOS.....	37
EDITAIS	48

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 6369/2013

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Angelus Cruz Figueira, Nádia Cristina D'avila Ferreira, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM N. 7222, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413





2) PROCESSO Nº 11453/2016

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm

Ordenador: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Interessado(s): Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 2047/2017

Anexos: 1954/2012

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Interessado(s): Angelus Cruz Figueira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia Gomes de Abreu - OAB/AM Nº 4.447, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM n.º 4.177, Fabricia Teliele Cardoso dos Santos - OAB/AM Nº 8446, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM Nº 9.221, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243

4) PROCESSO Nº 2916/2018

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Ordenador: Hilario Ramiro de Abreu Filho, José Bezerra Guedes

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Tapauá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11610/2016

Com vista para: Conselheiro Julio Cabral

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Ordenador: Zanele Rocha Teixeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 13546/2019

Anexos: 14928/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Raimundo Ferreira da Silva





Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 5139/2014

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Obj.: Prest. de Contas Recursos Financeiros Públicos Doados Fundação

Órgão: Fundação Amazonas Sustentável - Fas

Ordenador: Virgílio Mauricio Viana

Interessado(s): Raimundo Robson de Sá, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10140/2013

Anexos: 12209/2014, 10564/2013 e 10086/2013

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Ordenador: Mário José Chagas Paulain

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Lívia Rocha Brito - OAB/AM N. 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 5324/2013

Obj.: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Antônio José Muniz Cavalcante

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 5327/2013

Obj.: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Hilton Laborda Pinto

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 2998/2012

Obj.: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Interessado(s): Umberto Afonso Lasmar

Procurador(a): João Barroso de Souza





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 4

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM 5.933 , Rodrigo Mendes Lasmar - OAB/AM 12.480

4) PROCESSO Nº 6305/2012

Obj.: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Interessado(s): Raimundo Feliciano Lopes de Castro

Procurador(a): João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 6100/2013

Obj.: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas

Órgão: Câmara Municipal de Careiro

Interessado(s): Mário Jorge Guedes Taveira

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 11795/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam

Ordenador: Evandor Geber Filho

Interessado(s): Alexandre Guimaraes de Paiva, Andre Luiz Souza Pará de Macedo, Marines Mainardi Geber, Paulo Ernesto Macedo, Aldamir Gadelha, Carlos Alberto Gonçalves

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

7) PROCESSO Nº 14430/2017

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Ordenador: David Nunes Bemerguy

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14.193, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fabio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

8) PROCESSO Nº 11935/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Ordenador: Zanele Rocha Teixeira, Alessandro Moreira Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 1526/2018

Anexos: 3522/2009 e 6195/2008

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Marco Aurélio de Mendonça

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

10) PROCESSO Nº 370/2019

Obj.: Contrato Prestação de Serviços

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Antonio Carlos Oliveira Coelho, Francisco Jose da Costa, Roberto Guimaraes Bichara, Tercom Terraplenagem Ltda, Keltom Kellyo de Aguiar Silva, Raidel Pereira de Azevedo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 373/2019

Obj.: Contrato Prestação de Serviços

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Ordenador: Keltom Kellyo de Aguiar Silva

Interessado(s): Roberto Guimaraes Bichara, Iza Construcao e Comercio Ltda, Raidel Pereira de Azevedo, Antonio Carlos Oliveira Coelho, Francisco Jose da Costa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Waldir Gonçalves Barros Júnior - OAB/AM N.º 5535

12) PROCESSO Nº 11102/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Nathan Macena de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 11169/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Ordenador: Betanael da Silva Dangelo

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 11495/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual - Funjeam

Ordenador: Yedo Simoes de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

15) PROCESSO Nº 11549/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo de Promoção Social - Fps

Ordenador: Maria do Socorro Sab Coelho, Ana Maria Gato Bentes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





16) PROCESSO Nº 13427/2019

Anexos: 15309/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO Nº 588/2019

Anexos: 3544/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Edimar Vizolli

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 14261/2019

Anexos: 10967/2019 e 13498/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

19) PROCESSO Nº 14447/2019

Anexos: 13432/2018 e 13336/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

20) PROCESSO Nº 14488/2019

Anexos: 15178/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessado(s): Lucinalva Neves Sousa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Alexander Simonette Pereira - OAB/AM N.º 6139

21) PROCESSO Nº 14854/2019

Anexos: 12193/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Antônio Bezerra de Vasconcelos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10168/2013

Anexos: 10037/2013 e 11057/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Ordenador: Antônio Peixoto de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Luís Gustavo Frank Braz - OAB/AM A-1003, Paulo Geber da Frota - OAB/AM 9.485, Gree Lee Soares Duarte - OAB/AM 10.127

2) PROCESSO Nº 11057/2014

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Marconde Martins Rodrigues

Representado: Antônio Peixoto de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 2311/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Órgãos da Administração Indireta do Município

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Ordenador: Idage Maria Abrahim Fernandes, Arlindo Pedro da Silva Junior

Interessado(s): Fm Industria Grafica Ltda, Remar Indústria e Com. Ltda.

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 3612/2015

Anexos: 5385/2015

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Carauari

Representado: Paulo Vinícius Ferreira da Silva

Interessado(s): José Airton Freitas Siqueira, Paulo Vinícius Ferreira da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 5385/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Carauari

Representante: José Airton Freitas Siqueira

Representado: Paulo Vinícius Ferreira da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 11832/2017

Anexos: 12199/2017

Obj.: Tomada de Contas Anuais Poder Legislativo Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Maués

Interessado(s): Ana Cristina de Carli





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 8

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Luiz Antônio de Araújo Cruz - OAB/AM Nº 8.611

7) PROCESSO Nº 12199/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Maués

Ordenador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representado: Ana Cristina de Carli

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 11256/2017

Anexos: 11450/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Ordenador: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 11450/2017

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 12367/2017

Anexos: 10039/2013, 10031/2013, 10199/2013 e 11304/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Aminadab Meira de Santana

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Germano Gomes Radin - 1100

11) PROCESSO Nº 11292/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - Saae

Ordenador: Almerinda Pedrina Lucena de Almeida, Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 11602/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm

Ordenador: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Interessado(s): Aldenzia Rodrigues Valente

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





13) PROCESSO Nº 11642/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - Saae

Ordenador: Emerson Carvalho de Franca

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 11885/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Recursos Supervisionados pela Semef

Ordenador: Ulisses Tapajós Neto, Lourival Litaiff Praia

Interessado(s): Suani Alves dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

15) PROCESSO Nº 12210/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - Aades

Ordenador: Gianne Andrea Andrade de Azevedo, Rosemere Saboia Pimentel Fontgalland, Ana Lucia de Oliveira Almeida

Interessado(s): Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Patricia Valeta de Queiroz, Marcia Augusta de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 1518/2018

Anexos: 2039/2014 e 1752/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

17) PROCESSO Nº 13403/2018

Anexos: 10709/2015 e 11982/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Câmara Municipal de Anori

Interessado(s): Sidionei Gomes Bezerra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

18) PROCESSO Nº 14035/2018

Anexos: 10097/2013, 10249/2013, 10242/2013, 10035/2013, 10270/2013 e 10098/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222





19) PROCESSO Nº 14550/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Evelyn Freire de Carvalho

Representado: Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

20) PROCESSO Nº 2541/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Lazaro de Souza Martins

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 10525/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Interessado(s): Renato do Nascimento Tenazor

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

22) PROCESSO Nº 10532/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: Lazaro de Souza Martins

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

23) PROCESSO Nº 10857/2019

Anexos: 12583/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Virginia Paula Batista Aleixo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

24) PROCESSO Nº 382/2019

Anexos: 2492/2014, 2645/2017, 2644/2017 e 2643/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Interessado(s): Cláudia Silva Thomaz de Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 11

25) PROCESSO Nº 11818/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Fundo Municipal Antidrogas - Fmad

Ordenador: Jane Mara Silva de Moraes

Interessado(s): Elias Emanuel Rebouças de Lima, Claudio Heverton Machado Macedo, Danizio Elias Souza, Rafael Filizola Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 11819/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Fundo Municipal de Apoio À Pessoa com Deficiência - Fmapd

Ordenador: Jane Mara Silva de Moraes

Interessado(s): Elias Emanuel Rebouças de Lima, Claudio Heverton Machado Macedo, Rafael Filizola Souza, Danizio Elias Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

27) PROCESSO Nº 462/2019

Anexos: 1978/2012 e 599/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Francisco Haroldo Araújo Coelho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

28) PROCESSO Nº 13163/2019

Anexos: 12312/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO Nº 13515/2019

Anexos: 15111/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Martinha Pinto Freires

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 13539/2019

Anexos: 14517/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





31) PROCESSO Nº 14257/2019

Anexos: 11255/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundecon

Interessado(s): Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundecon

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

32) PROCESSO Nº 651/2019

Anexos: 1241/2012

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Interessado(s): Rosalina Augusto Elias

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

33) PROCESSO Nº 14739/2019

Anexos: 11590/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Interessado(s): Altenor Lopes Magalhaes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

34) PROCESSO Nº 10438/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Interessado(s): Genício Guedes de Oliveira, João Ocivaldo Batista de Amorim

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Maria de Cássia Rabelo de Souza - OAB/AM Nº 2736, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 4105/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Alessandra Campêlo da Silva, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Associação Manacapuruense de Desportos e Lutas-amdl

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Marco Aurélio de Lima Choy - 4271

2) PROCESSO Nº 634/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Edinaldo Nelson dos Santos Silva, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Eronildo Braga Bezerra, Associação dos Amigos do Inpa-assai

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





3) PROCESSO Nº 11397/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Estadual de Incentivo Ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - Fundeb

Ordenador: Algemeiro Ferreira Lima Filho, Rossieli Soares da Silva

Interessado(s): Auliane Tavares Coelho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes - OAB/AM 4231, Pedro Paulo de Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193

4) PROCESSO Nº 11057/2017

Anexos: 13114/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Codajás

Ordenador: Carlos Alberto Farias de Freitas

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

5) PROCESSO Nº 10969/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Codajás

Ordenador: Clemyson Marques Antunes

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM 4.697

6) PROCESSO Nº 11471/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Ordenador: Raylan Barroso de Alencar

Interessado(s): Maria Neblina Maraes, Hardboard da Amazonia Ltda, Sis Servicos de Construcao Civil Eireli, M. C. Penha da Silva & Cia. Ltda.

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

7) PROCESSO Nº 15524/2018

Anexos: 15356/2018, 11510/2017 e 14080/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Walter da Silva Mergulhao

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 14080/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 14

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Paula Angela Valerio de Oliveira - OAB/AM nº 1.024

9) PROCESSO Nº 15536/2018

Anexos: 11419/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413

10) PROCESSO Nº 15696/2018

Anexos: 11127/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado(s): Evaldo de Souza Gomes, Prefeitura Municipal de Lábrea

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Jose Lourenco Gadelha

11) PROCESSO Nº 10936/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Herivâneo Vieira de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

12) PROCESSO Nº 12006/2019

Obj.: Consulta na Forma Regimental

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): João Barroso de Souza

13) PROCESSO Nº 438/2019

Anexos: 1613/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Keltom Kellyo de Aguiar Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): William da Silva Simonetti - 7441, Raysa Soares Affonso - 11301

14) PROCESSO Nº 12382/2019

Obj.: Arguição de Inconstitucionalidade

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba





Interessado(s): Pedro Correa de Lima, Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, Jucilane de Melo Lima
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 12507/2019

Anexos: 14062/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Interessado(s): Normando Bessa de Sa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 12564/2019

Anexos: 14018/2017 e 11778/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Luis Carlos Castro dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

17) PROCESSO Nº 14426/2019

Anexos: 15037/2018 e 15039/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Adilson Braga Prestes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 10001/2017

Anexos: 14778/2016, 10510/2017 e 10188/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ricardo Amancio de Souza

Representado: Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fabio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Julio Cesar de Almeida Lorenzoni - OAB/AM N.º 5545

2) PROCESSO Nº 10510/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Neilson da Cruz Cavalcante

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fabio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331





3) PROCESSO Nº 10188/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Romeiro José Costeira de Mendonça, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Julio Cesar de Almeida Lorenzoni - OAB/AM N.º 5545

4) PROCESSO Nº 14778/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Julio Cesar de Almeida Lorenzoni

Representado: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 13878/2017

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Simão Peixoto Lima, Alessandra Campêlo da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

6) PROCESSO Nº 13788/2017

Anexos: 11294/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Interessado(s): Evandro Rodrigues de Moraes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

7) PROCESSO Nº 14022/2017

Anexos: 10878/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Mário Roberto Caranha

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO Nº 14151/2017

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Rego e Mendes Construções Ltda

Representado: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





9) PROCESSO Nº 11826/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Gabinete do Vice-prefeito do Município de Manaus

Ordenador: Michele Braga Miranda, Marcos Sergio Rotta

Interessado(s): Jéssica Charline Crisostomo Nascimento

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO Nº 12200/2018

Obj.: Denúncia Irregularidade na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Interessado(s): Adimilson Nogueira, Antônio Roque Longo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 14593/2018

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Raimunda Nonata da Silva Correa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 142/2019

Anexos: 1661/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Antonio Dias dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 10420/2019

Anexos: 14291/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

14) PROCESSO Nº 13773/2019

Anexos: 14713/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 649/2019

Anexos: 1418/2018 e 586/2019

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt





Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10978/2015

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Ordenador: Sansuray Pereira Xavier

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Anori

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - OAB/AM 4237, Simone Rosado Maia Mendes - OAB/AM A-666

2) PROCESSO Nº 12562/2019

Anexos: 11928/2017 e 14802/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 5027/2015

Anexos: 461/2014 e 696/2014

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Contrato Temporário

Órgão: Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt

Interessado(s): Martha Moutinho da Costa Cruz, Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Julio Cezar Rodrigues Lima - 8461

2) PROCESSO Nº 13505/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Maternidade Dona Nazira Daou

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Maternidade Dona Nazira Daou

Interessado(s): Francisco Deodato Guimarães, José Menezes Ribeiro Júnior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 12914/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre

Representante: Secex/tce/am

Representado: Adautivo Ferreira da Silva,

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





4) PROCESSO Nº 11555/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Ordenador: Lúcio Flávio do Rosário, Lissandro Breval Santiago

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 2879/2018

Anexos: 4665/2010, 2783/2018, 2861/2018, 6532/2013, 525/2016 e 1914/2011

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Interessado(s): Trifity Construções Ltda, Augusta Edméa Rocha das Neves

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 2783/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Interessado(s): Joésia Moreira Julião Pacheco

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 180/2019

Anexos: 1294/2016 e 133/2019

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 133/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Arone do Nascimento Bentes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11699/2016

Anexos: 11210/2014 e 11905/2015

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Ordenador: José Suedinei de Souza Araújo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 12876/2017

Obj.: Representação Irregularidades





Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini
Representante: Secex/tce/am
Representado: Francisco Felix Teixeira Filho
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 14404/2017

Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Lábrea, Gean Campos de Barros
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

4) PROCESSO Nº 448/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar
Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd
Representante: Pronto Construções Ltda
Representado: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 12965/2019

Anexos: 11083/2017
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Câmara Municipal de Tapauá
Interessado(s): Paulo Adnael Andrade de Almeida
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

6) PROCESSO Nº 644/2019

Anexos: 1747/2018
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea
Interessado(s): Marcelo Magaldi Alves
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Ana Jessica Alves Haddad e Silva

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2209/2018

Anexos: 1201/2014 e 2028/2018
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





2) PROCESSO Nº 2028/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1422/2010

Anexos: 1748/2009 e 3304/2010

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Gedeão Timóteo Amorim

Interessado(s): Tecmacon Construções Ltda, Moacir Antonio Varela, Raimundo Nonato Belo Soares, Sirlei Alves Ferreira Henrique, Mariuá Construções Ltda., Pafil Serviços e Comercio Ltda, Mariuá Construções Ltda., Aliança Serviços de Edificações e Transporte Ltda, Metro Quadrado Engenharia Ltda, Construtora Carramanho Ltda, Construtora Alcance Ltda, Construtora Progresso Ltda, Marly Honda de Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Katiuscia Raika da Câmara Elias - OAB/AM 5225, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Leda Mourão da Silva - 10276, Luiz Wanderley Santos Gomes - 4653, José Alberto R. Simonetti Cabral - 3725, João Carlos Bezerra da Silva - 6262

2) PROCESSO Nº 1014/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Pedro Duarte Guedes, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - 7222, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276

3) PROCESSO Nº 3973/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Oswaldo Said Júnior, Marcelo Jose de Lima Dutra, Ana Eunice Aleixo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 12165/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Adalberto Silveira Leite, Antônio Ademir Stroski, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã





Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

5) PROCESSO Nº 10809/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Kelp - Serviços Médicos Ltda

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Maycon Abrantes Lima - 11307, Silvana Lima de Oliveira - 8778

6) PROCESSO Nº 1355/2018

Anexos: 1308/2018, 5150/2013 e 2619/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM n.º 7.222, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Fabio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

7) PROCESSO Nº 1308/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Pedro Paulo de Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

8) PROCESSO Nº 1754/2018

Anexos: 711/2011

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

9) PROCESSO Nº 14032/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Representante: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Representado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





10) PROCESSO Nº 2217/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: Serviços de Enfermagem Geral e Especializado do Amazonas Ltda - Me - Segeam

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 2723/2018

Anexos: 4057/2012, 2478/2017, 4121/2012 e 2476/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

12) PROCESSO Nº 15361/2018

Anexos: 10048/2013 e 10275/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Fernando Falabella

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

13) PROCESSO Nº 11704/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - Icam

Ordenador: Alessandra dos Santos

Interessado(s): Jose Alberto Palheta Taveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

14) PROCESSO Nº 12412/2019

Anexos: 12562/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Vania Cristina Soares Marcal

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Geysila Fernanda Mendes de Melo - 6594

15) PROCESSO Nº 12566/2019

Anexos: 14290/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Cavalcante Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - DEFENSOR PÚBLICO





16) PROCESSO Nº 12769/2019

Anexos: 12366/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

Interessado(s): Larmeny Jose Soares de Almeida

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 2751/2018

Anexos: 2709/2011, 2188/2011, 4657/2010, 913/2012, 2725/2018, 2736/2018, 5055/2011, 3908/2016 e 2286/2011

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Ordenador: Waldívia Ferreira Alencar

Interessado(s): Wp Construções Comércio e Terraplanagem Ltda., Arthur Gabriel Gonçalves Neto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 2725/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Arthur Gabriel Gonçalves Neto, Waldívia Ferreira Alencar, Concremat Engenharia e Tecnologia S/a., Wp Construções Comércio e Terraplanagem Ltda.

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Paula Angela Valerio de Oliveira - OAB/AM nº 1.024

3) PROCESSO Nº 2736/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Ordenador: Waldívia Ferreira Alencar

Interessado(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S/a.

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14226/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





3 de Outubro de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 31ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 1768/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Informação Nº 239/2018 - Secex, acerca de suposto envolvimento de Estagiário desta Corte em esquema de extorsão.

4- Interessado: Raione Cabral Queiroz

5- Advogado: Wictor Flávio de S. Paulo Aguiar – OAB/AM 8907 e Agrício Rocha da Silva Neto – OAB/AM 13822

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 184/2019.

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO Nº 150/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no parecer da DJUR no sentido de:

8.1. Arquivar o presente processo em razão da perda de seu objeto.

9- Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 17 de Setembro de 2019

1- Processo TCE - AM nº 2435/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Secex referente a viabilidade de disposição dos recursos elencados para realização das inspeções em prol da instrução e celeridade dos processos do Controle Externo.

4- Interessado: Secex/TCE/AM

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DICOP - Informação Nº 222/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 215/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 151/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DICOP e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Arquivar o presente processo por perda de objeto, com fulcro no Art. 45, § 1º, I e II, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10- Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 17 de Setembro de 2019

1- Processo TCE - AM nº 127/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de Isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos proventos de sua aposentadoria.

4- Interessado: Adelaide Garcia de Queiroz Holanda

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação nº. 186/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº. 224/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 152/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Indeferir o pedido formulado pela Sra. Adelaide Garcia de Queiroz Holanda, servidora aposentada deste Tribunal, quanto à concessão de Isenção de Imposto de Renda;

9.2. Comunicar a interessada Sra. Adelaide Garcia de Queiroz Holanda, quanto ao teor desta decisão;

9.3. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados.

10- Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 17 de Setembro de 2019

1- Processo TCE - AM nº 6475/2012.

2- Natureza: Representação

3- Representante: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

4- Representado: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

5- Advogado: Não Possui

6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

7- DECISÃO Nº 149/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de:

7.1. Arquivar o presente processo por preclusão temporal.

8- Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 17 de Setembro de 2019.





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Outubro de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

- 1- **Processo TCE - AM nº 11174/2017.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Responsável:** Alex Del Giglio (Ordenador de Despesa), Arthur de Brito Alencar Cavalcante (Ordenador de Despesa), Marcos Paulo Araújo Vale (Ordenador de Despesa)
- 4- **Advogado:** Não Possui
- 5- **Órgão:** Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM
- 6- **Exercício:** 2016
- 7- **Unidade Técnica:** DICA1
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4451/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Multa. Ciência. Arquivamento.

- 10- **ACÓRDÃO Nº 943/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Arthur de Brito Alencar Cavalcante, Diretor de Administração, Finanças e Tecnologia, e do Sr. Marcos Paulo Araújo Vale, Diretor de Crédito, responsáveis pelo período de 01.01.2016 a 21.11.2016, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II, e art. 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. **Julgar regular** a Prestação de Contas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, exercício de 2016, de responsabilidade Sr. Alex Del Giglio, Diretor Presidente durante o período de 22.11.2016 a 31.12.2016, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, I, e art. 23 da Lei 2.423/96;
- 10.3. **Aplicar Multa** ao Sr. Arthur de Brito Alencar Cavalcante, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 308, VII, do Regimento Interno desta Casa, em razão das impropriedades consideradas não sanadas no conteúdo Relatório Conclusivo nº 12/2019-DICA1, cuja quantia deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR





avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. **Aplicar Multa** ao Sr. Marcos Paulo Araújo Vale no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 308, VII, do Regimento Interno desta Casa, em razão das impropriedades consideradas não sanadas no conteúdo Relatório Conclusivo nº 12/2019-DICAI, cuja quantia deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.5. **Dar ciência** desta decisão aos responsáveis pela Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S. A. - AFEAM, exercício de 2016;
- 10.6. **Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após tomadas as providências devidas.

11- **Ata:** 33ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- **Data da Sessão:** 2 de Outubro de 2019

13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

13.1. **Declaração de Impedimento:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).

14- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 29

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12926/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Liborio da Costa, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão Iii, Matrícula 054.694-1b, do Quadro de PessaoI da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 03/12/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Liborio da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 13116/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr.alfredo Paes dos Santos, no Cargo de Analista do Tesouro Estadual,1ªclasse,padrão V,matricula Nº000.590-8a da Secretaria de Estado da Fazenda-sefaz,publicado no Doe Em 20/12/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Alfredo Paes dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





3) PROCESSO Nº 13816/2019

Anexos: 11653/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Francisco Aleixo da Silva, no Cargo de Professor Adjunto, Nível Iv,40 Horas, Matrícula 015.253-6b do Quadro Suplementar da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea Publicado no Doe Em 29/01/2019.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Francisco Aleixo da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 14149/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Veronica Virginia Santos Florencio, no Cargo de Psicologo, Matricula Nº161.003-1b, Classe A, Referencia 1 da Secretaria de Estado da Saude-susam, publicado no Doe Em 01/04/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Veronica Virginia Santos Florencio

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13590/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Suely Carneiro, no Cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Referência D, Matrícula Nº 100.082-9e, da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit, Publicado no Doe Em 1 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit

Interessado(s): Maria Suely Carneiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 14950/2019

Anexos: 15657/2019, 16070/2019, 16071/2019 e 16072/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Silene de Mello Lima, na Condição de Filha Maior da Sra. Maria de Melo dos Santos, Professor, Matrícula 015.761-9b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 17/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria de Melo dos Santos, Silene de Mello Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 15228/2019

Anexos: 15881/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Benedita Marlene Freitas Serrão, no Cargo de Professor, Matrícula 024.892-4b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 19/06/2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 31

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Benedita Marlene Freitas Serrao

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3 de Outubro de 2019

ALLINE DA SILVA MARTINS

Chefe da 2ª Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, conforme o Despacho N° 1554/2019/GP- SEI;

CONSIDERANDO o Parecer N° 869/2019/DIJUR- SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n° 8.666/93.

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 32

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO** no período de 03 a 12 de setembro e **IGSON MENDES DA SILVA** no período de 15 a 24 de outubro de 2019 no curso “KUBERNETES: ORQUESTRAÇÃO DE AMBIENTES ESCALÁVEIS”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP pela empresa **4LINUX SOFTWARE E COMERCIO DE PROGRAMAS LTDA**, de CNPJ **04.491.152/0001-95**, o investimento está orçado individualmente em **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 3.000,00** (três mil reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para inscrição dos servidores **DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO** no período de 03 a 12 de setembro e **IGSON MENDES DA SILVA** no período de 15 a 24 de outubro de 2019 no curso “KUBERNETES: ORQUESTRAÇÃO DE AMBIENTES ESCALÁVEIS” a ser realizado na cidade de São Paulo/SP.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 33

CONSIDERANDO proposta para contratação de empresa especializada para aquisição de material , contida no Processo Administrativo n.º 5723/2019 - SEI;

CONSIDERANDO o Parecer nº 642/2019/DIJUR – SEI

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação para contratação da **empresa I.L.S. SILVA – ME** CNPJ: 07.245.042/0001-31, situada na Rua do Comércio, nº 48 C, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, CEP: 69.055 - 000, no valor de R\$ 6.829,00 (seis mil, oitocentos e vinte e nove reais), em razão da contratação de empresa especializada para aquisição de material.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa I.L.S. SILVA – ME CNPJ: 07.245.042/0001-31, situada na Rua do Comércio, nº 48 C, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, CEP: 69.055 - 000, no valor de R\$ 6.829,00 (seis mil, oitocentos e vinte e nove reais), em razão da contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente





DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal no Processo Administrativo n.º 5827/2019 – SEI;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 834/2019 da DIJUR;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para capacitação de 33 (trinta e três) servidores no curso de “Formação de Pilotos de RPAS foco em Operações de Drones para Auditoria” a ser realizado na cidade de Teresópolis/RJ, pela empresa **Skylab Tecnologia e Serviços Ltda - CNPJ 34.239.740/0001-05**, localizada na Est. Pedro Eleuterio de Oliveira, 2204, Fischer, CEP: 25.976-280, Teresópolis/RJ. O valor total do investimento é de **R\$ 86.542,53** (oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização capacitação de 33 (trinta e três) servidores no curso de “Formação de Pilotos de RPAS foco em Operações de Drones para Auditoria”.





RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente subscrita no requerimento inicial do Processo Administrativo n.º 9324/2019;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 961/2019 da DIJUR;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **CLÁUDIA GOMES HAYDEN** para participar do curso "SIASG (OPERACIONAL) - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS", no período de 05 a 08/11/2019, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ. O evento será organizado pela empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda**, inscrita no CNPJ: 86.781.069/0001-15. O valor da inscrição corresponde a R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 36

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no curso “SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS”;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 14/2019 SEGER/CPL, de 03 de outubro de 2019.

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria n.º 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução n.º 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada em operação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de sistemas de ar condicionado e de automação dos prédios Sede, Anexo e Escola de Contas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução n.º 04/2002 (RITCE), as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, para processar o Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos sistemas de ar condicionado e de automação dos Prédios Sede, Anexo, com mezanino, e da Escola de Contas Públicas deste TCE/AM.

II – Integram a Equipe de Apoio:

- a) **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR;**
- b) **WALTER RODRIGUES SALLES;**
- c) **MOACYR MIRANDA NETO;**
- d) **LEOMAR DE SALIGNAC SOUSA;**
- e) **ROBERTO CARLOS DE SA MIRANDA.**

III – Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 770/2019 – Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, em face do Acórdão Nº 81/2019 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 38

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de outubro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Outubro de 2019


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 766/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: IETI – INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO(S): DRA. LUCIANA PEDROSA DE M R FIGUEIREDO – OAB/AM Nº 2819

DR. MAURO CELI MARTINS – OAB/AM Nº 2907

REPRESENTADO(S): COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

MANAÓS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA IETI – INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS LTDA. EM FACE DA CGL/AM, DA SUSAM E DA EMPRESA MANAÓS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. EM VIRTUDE DE SUPOSTAS ILEGALIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1015/2018 – CGL.

APENSO(S): -

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

IMPEDIMENTO(S): CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 53/2019 - GCMARIOMELLO

Versam os presentes autos sobre **Representação, com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela empresa IETI – Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas Ltda. em face da Comissão Geral de Licitação – CGL, em virtude da classificação e habilitação supostamente irregular da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda.





concernente ao Pregão Eletrônico nº 1015/2018 – CGL/AM, que tem como objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem intensiva hospitalar (materno infantil, neonatal, coronariana e de transplantes), em regime de plantões ininterruptos de 12 horas, a serem prestados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI's da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

A Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão imediata da contratação da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda., vencedora do certame, se não ocorrida, ou da execução do contrato, caso os serviços já tenham sido iniciados, e, no mérito, a desclassificação/inabilitação da referida empresa e prosseguimento da licitação com a convocação dos licitantes remanescentes.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 284/285, publicado no DOE/TCE de 30/09/2019, ed. 2147, pág. 43, admitindo esta Representação e ordenando providências à Secretaria do Tribunal Pleno.

A Relatoria dos processos da SUSAM, referente ao biênio 2018/2019, fora a mim distribuída por meio de sorteio na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 12/12/2018, tendo em vista que o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior declarou-se impedido de atuar em tais processos, e por esta razão os presentes autos foram encaminhados ao meu Gabinete no dia 09/07/2019 para apreciação do pedido de Medida Cautelar.

Preliminarmente, é necessário salientar que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno do TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos previstos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288 do Regimento Interno que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância ao dispositivo normativo desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa IETI – Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas Ltda. para ingressar com a presente demanda.





Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

Adentrando-se ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um *juízo de probabilidade* e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

Por meio de consulta ao Portal de Transparência do Estado do Amazonas¹, verifica-se que, após a fase de análise dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, o objeto do Pregão Eletrônico nº 1015/2018 – CGL fora adjudicado à empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda. e encontra-se homologado² desde 17/07/2019.

Compulsando a petição, a empresa Representante, em síntese, aduz que a classificação e habilitação da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda. se deu de forma irregular, considerando os seguintes apontamentos:

¹ <http://www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/>

² Despacho de Homologação nº 20/2019-GS/SUSAM publicado no DOE/AM de 17/07/2019, Ed. 34044, pág. 34.





- Suas razões recursais guardam similitude com a motivação apresentada no *chat*, porém a CGL, por motivos alhures, não apreciou o mérito das alegações apontadas em seu recurso administrativo;
- A empresa Manaós Ltda. possui em seu quadro societário profissionais vinculados ao Governo do Estado do Amazonas e à SUSAM, descumprindo o subitem 3.2.1 e o inciso III do art. 9º da Lei nº 8666/93;
- Inexequibilidade da Proposta de Preços, uma vez que a referida empresa ofertou o valor de R\$ 405,00 para o plantão de 12h diurno, porém apresentou as notas fiscais de serviços prestados em 2018 sem especificação do tipo de plantão (6h ou 12h) e com valor de R\$ 550,00/plantão;
- A referida empresa apresentou em sua planilha de composição de custos o percentual de 20% para o pagamento de adicional de insalubridade, porém o índice de insalubridade é de 40% (quarenta por cento), de acordo com a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho no julgamento do Dissídio Coletivo da Categoria dos Enfermeiros;
- Ainda na planilha de composição de custos, a referida empresa estabelece o quantitativo de 15 plantões/mês por profissional, enquanto o Dissídio Coletivo da Categoria dos Enfermeiros permite tão somente a prestação de 13 (treze) plantões por mês, em uma escala de 12x36;
- A Administração Pública ainda não firmou contrato com a vencedora do certame, em razão da empresa Manaós Ltda. não possuir em seu quadro pessoal o mínimo de 48 (quarenta e oito) profissionais com especialidade em terapia intensiva.

Acompanhados da exordial (fls. 02/21), encontram-se os seguintes documentos:

1. Procuração (fls. 23/24);
2. Contrato Social da IETI (fls. 25/101);
3. Edital do PE nº 1015/2018-CGL (fls. 102/121);
4. *Chat* de mensagens do PE nº 1015/2018-CGL (fls. 122/138);
5. Parecer nº 076/2019-ASS/CGL (fls. 139/148);
6. Despacho do Chefe do Departamento Jurídico da CGL/AM acolhendo o Parecer nº 076/2019-ASS/CGL (fl. 149);
7. Despacho da Vice-Presidente da CGL/AM aprovando o Parecer nº 076/2019-ASS/CGL (fl. 150);
8. Parecer nº 305/2019-ASS/CGL (fls. 151/166);
9. Despacho do Chefe do Departamento Jurídico da CGL/AM acolhendo o Parecer nº 305/2019-ASS/CGL (fl. 167);
10. Despacho da Vice-Presidente da CGL/AM aprovando o Parecer nº 305/2019-ASS/CGL (fl. 168);
11. Recurso Administrativo interposto pela IETI (fls. 169/186);





12. Recurso Administrativo interposto pela Norte Serviços Médicos Ltda. (fls. 187/208);
13. Recurso Administrativo interposto pela COOPEAM – Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas (fls. 209/223);
14. Recurso Administrativo interposto pela SEFON – Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas S.S. Ltda. (fls. 224/236);
15. Parecer nº 388/2019-ASS/CGL (fls. 237/243);
16. Despacho do Chefe do Departamento Jurídico da CGL/AM acolhendo o Parecer nº 388/2019-ASS/CGL (fls. 244/245);
17. Despacho da Vice-Presidente da CGL/AM aprovando o Parecer nº 388/2019-ASS/CGL (fls. 246/247);
18. Despacho de Adjudicação da CGL/AM referente ao PE nº 1015/2018-CGL (fls. 248/249);
19. Despacho de Homologação nº 20/2019-GS/SUSAM referente ao PE nº 1015/2018-CGL (fls. 250/251);
20. Petição da IETI solicitando junto à Casa Civil/Governo do Estado do Amazonas apuração das irregularidades atinentes à empresa Manaós Ltda. e os pagamentos pendentes da empresa (fls. 252/255);
21. Petição da IETI solicitando junto à SUSAM cópia do contrato celebrado com a empresa Manaós Ltda. decorrente do PE nº 1015/2018-CGL e dos registros dos profissionais no Conselho Profissional de Enfermagem, acompanhados dos títulos e certificados em terapia intensiva, bem como a quitação dos valores devidos em atraso (fls. 256/261);
22. Parecer nº 2773/2019-ASJUR/SUSAM deferindo a solicitação de cópia (fls. 262/266);
23. Carta de Encaminhamento para Entrevista, enviada pelo Ministério do Trabalho à Sra. Solaniele Barreto Oliveira para comparecer à empresa Manaós Ltda. a fim de concorrer à vaga de Enfermeiro (fls. 267/269);
24. Declaração da empresa Manaós Ltda. de que possuirá em seu quadro profissional no mínimo 48 (quarenta e oito) Enfermeiros com qualificação e capacitação prevista no item 7.1.4.2 do Edital do PE nº 1015/2018-CGL (fl. 270);
25. Tela de consulta da PRODAM das servidoras Maria Auxiliadora Pinto dos Santos, Lucenira da Costa Cordovil e Lourenna Santos do Casal (fls. 271/274);
26. 5º Alteração Contratual da empresa Manaós Ltda. (fls. 275/282).

Preliminarmente, faz-se necessário salientar que tramita nesta Corte de Contas o Processo nº 623/2019, que trata de Representação formulada pela empresa Representante em face dos mesmos Representados nos presentes autos, por razões similares às expostas acima também atinentes ao PE nº 1015/2018-CGL.

Por meio da Decisão Monocrática nº 39/2019-GCMARIOMELLO³, o pedido de Medida Cautelar pleiteado no bojo do Processo nº 623/2019 fora indeferido, uma vez que o Representante não apresentou argumentos e

³ Publicada no DOE/TCE de 11/07/2019, Ed. 2092, pág. 27/35.





documentos suficientemente capazes de levar o reconhecimento da presença do *fumus boni juris*, o que, conseqüentemente, prejudicou a apreciação do pedido relacionado ao *periculum in mora*.

Ressalta-se ainda que naqueles autos a Representante apresentou pedido de reconsideração da citada decisão monocrática, que fora indeferido por meio do Despacho nº 779/2019-GCMMELLO, em razão de ausência de novos fatos, documentos ou argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente adotado por esta Relatoria.

Conquanto esta Relatoria tenha vislumbrado possível ocorrência do fenômeno da litispendência entre estes autos e o Processo nº 623/2019, entendo que nesta ocasião não é viável seu reconhecimento, uma vez que os referidos autos encontram-se em momentos processuais distintos.

Dito isto, passo a analisar o pedido de Medida Cautelar dos presentes autos, atendo-me estritamente aos argumentos da exordial e de sua documentação anexa.

Quanto à alegação de que suas razões recursais guardam similaridade com a motivação apresentada no *chat* e que a CGL, sem motivo, não apreciou o mérito dos argumentos apontados em seu recurso administrativo (fls. 169/186), verifico, a partir do teor do Parecer nº 388/2019-ASS/CGL (fls. 237/243), que o referido recurso administrativo não fora conhecido sob o seguinte argumento:

[...] vislumbramos que a Recorrente ataca os itens no *chat* que não apresentou no recurso físico, bem como apresentou razões no recurso escrito que não abordou em *chat*, restando, portanto, que elas não guardam identidade conforme o item 12.7.3. [...]

Analisando o histórico do *chat* do certame (fls. 122/138) e o recurso administrativo apresentado pela empresa Representante (fls. 169/186), verifica-se que, de fato, a empresa Representante apresentou em seu recurso escrito razões estranhas às declaradas em sessão, a exemplo, cito o suposto descumprimento ao subitem 3.2.1 e ao inciso III do art. 9º da Lei nº 8666/93 e a inexecuibilidade da proposta de preço (subitem 10.5.1. do Edital), motivos não presentes em sua intenção recursal, consoante se vê abaixo:

17/06/2019 11:57:41 - Proponente 1 :

Bom dia Sra. Pregoeira, em virtude da discordância da habilitação do proponente 3, manifestamos nossa Intenção De Recurso Administrativo, com base base No Item 7 E Subitens: 7.1.3; 7.1.3.1; 7.1.3.1.1; 7.1.3.1.1.1; 7.1.3.1.2; 7.1.3.1.3; 7.1.3.2; 7.1.4.1; 7.1.4; 7.1.4.1.3; 7.1.4.1.4; 7.1.4.2; 7.1.4.3; 7.1.4.4 E 7.1.5 . Onde as documentações de qualificação técnica apresentada pelo Proponente 03 não atende as exigências desse edital. Portanto, vimos através deste, apresentar nosso pedido de interposição de recurso frente À Vsª. Decisão em declarar O Proponente 03 como vencedor Deste Certame Licitatório, Para Que Cumprindo O Prazo Editalício, Apresentemos Nosso Pleito.





Acerca do tema, trago à baila as palavras de Joel Niebuhr⁴:

Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, **os motivos dos respectivos recursos**. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto **lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos**. E, por dedução lógica, **os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos**. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos. (g.n.)

Quanto ao suposto descumprimento do subitem 3.2.1 e do inciso III do art. 9º da Lei nº 8666/93, em razão da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda. possuir em seu quadro societário profissionais vinculados ao Governo do Estado do Amazonas e à SUSAM, verifico que tal conduta fora apurada por uma Comissão Especial instaurada pela CGL⁵ e, após a instrução do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00005633/2019-CGL, fora decidido pelo arquivamento da demanda, por meio da Portaria nº 253/2019-GP/CGL⁶.

Em que pesem as alegações da Representante, verifico que não foram colacionados aos autos a mencionada planilha de composição de custos e a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho no julgamento do Dissídio Coletivo da Categoria dos Enfermeiros para que esta Relatoria possa cotejar as informações apresentadas pela Representada e identificar a suposta ocorrência de irregularidade na proposta apresentada pela empresa Manaós Ltda.

Todavia, analisando o teor do Parecer nº 305/2019-ASS/CGL (fls. 151/166), nota-se que a Representante, quando da interposição do recurso administrativo em face da habilitação da empresa Norte Serviços

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Pregão Presencial e Eletrônico*, Editora Fórum, 6ª Ed., pag. 219.

⁵ Portaria nº 181/2019-CGL, publicada no DOE/AM de 10/04/2019, ed. 33979, Publicações Diversas, pags. 14/15, prorrogada pela Portaria nº 228/2019-GP/CGL, publicada no DOE/AM de 10/05/2019, ed. 33998, Publicações Diversas, pags. 27/28.

⁶ Publicada no DOE/AM de 13/06/2019, ed. 34014, Publicações Diversas, pag. 20.





Médicos Ltda. (fase anterior a habilitação da empresa Manaós Ltda.), apresentou idênticos argumentos relacionados ao dissídio coletivo, cujo mérito fora apreciado pela CGL, consoante se vê pelos seguintes trechos:

[...] 2. DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA IETI – INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS S/S LTDA

A Recorrente se manifesta em sede recursal contra: [...] (iii) exequibilidade de preços, pois a composição de custos com base na última convenção da categoria registrada de 2014/2015 [...] Todavia, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 0000137-58.2017.5.11.0000 (DC) Dissídio Coletivo – TRT 11ª REGIÃO [...] Ademais, deve-se considerar que a Planilha de Custos e Composição de Preços encontra-se em desacordo com a decisão Judicial, onde o percentual de insalubridade é de 40% (quarenta por cento); [...]

[...]

Outro ponto a ser esclarecido é quanto ao acordo de decisão proferida no Processo nº 0000137-58.2017.5.11.0000 (DC) **Dissídio Coletivo – TRT 11ª REGIÃO** que **não foi adotado por esta Casa e nem pelo Órgão interessado**, para fins de parâmetro para estimativa do valor da licitação, primeiro **porque as empresas não são obrigadas a filiar-se a sindicatos**, visto que os dissídios são ações ajuizadas por sindicatos das classes de trabalhadores, segundo porque, a instrução processual para este certame **iniciou em 22/02/2017** (conforme MEMO nº 0076/-17SEAC) e, **o dissídio ter-se-ia seu início em 01/05/2017 à 30/04/2018** (610/629-CGL), portanto, **os argumentos das Recorrentes não devem prosperar.** (g.n.)

Quanto à alegação de que a proposta da empresa Manaós Ltda. é inexequível, verifico que não se pode, neste momento processual, apurar a ocorrência de tal impropriedade, uma vez que a referida proposta, as notas fiscais e os atestados de aptidão não se encontram colacionados aos autos.

Seguindo ao último argumento, em suma, a empresa Representante aduz que a empresa Manaós Ltda. não possui em seu quadro pessoal o mínimo de profissionais com especialidade em terapia intensiva, consoante exigência prevista no subitem 7.1.4.2 do Edital, razão pela qual tem convocado tais profissionais através do SINE – Sistema Nacional de Emprego, porém sem sucesso, correndo o risco de angariar profissionais não gabaritados para iniciar a prestação dos serviços.

Consoante ao alegado pela empresa Representante, não se tem conhecimento de que fora firmado contrato decorrente do PE nº 1015/2018-CGL, de modo que não avisto a ocorrência do risco alegado. Além de que não é possível constatar a veracidade das alegações da empresa Representante sem que haja o chamamento dos





Representados aos presentes autos e que seja oportunizada a produção de provas pelas partes demandadas, com o escopo de se obter maiores esclarecimentos e documentos sobre os fatos apontados, fazendo, se necessário, diligências para se alcançar a verdade material, o que se torna inviável neste momento, em sede de cautelar, em virtude do caráter sumário e precário desta medida.

De mais a mais, faz-se necessário frisar que se tal empresa vencedora do certame não apresentar a documentação exigida no momento contratual ou eventualmente não prestar o serviço na qualidade no decorrer da execução do contrato, estará sujeita a uma série de sanções (administrativas e civis), previstas em Edital e na legislação vigente, ficando a encargo da própria Administração Pública adoção das medidas pertinentes à aplicabilidade e execução da norma.

Portanto, analisando a presente Representação, pelos documentos e fatos até aqui apresentados, cumpre-me registrar que o pedido cautelar não possui argumentos suficientes capazes de levar ao reconhecimento da presença do *fumus boni juris*, o que, conseqüentemente, prejudica a apreciação do pedido relacionado ao *periculum in mora*, em razão da exigência de simultaneidade dos pressupostos para concessão de Medida Cautelar.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

- I - **Indefiro o pedido de Medida Cautelar**, formulada pela **empresa IETI – Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas Ltda.** em face da Comissão Geral de Licitação – **CGL**, em virtude da classificação e habilitação supostamente irregular da empresa **Manaós Serviços de Saúde Ltda.** concernente ao **Pregão Eletrônico nº 1015/2018 – CGL**, tendo em vista a **inexistência dos pressupostos do *fumus boni juris***, necessário para adoção da referida medida;
- II – **Determino à Divisão de Comunicações Processuais – DICOMP** as seguintes providências:
 - a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;





- b) **Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
 - c) **Dar ciência** do *decisum* aos interessados, nos termos do *caput* do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
 - d) **Encaminhar** os autos à **DICAD** para que adote providências quanto ao **apensamento** dos presentes autos ao **Processo nº 521/2019**, a fim de evitar decisões contraditórias e *bis in idem*, uma vez que o referido processo também tem por objeto análise do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 1015/2018 – CGL/AM, nos termos dos *caput* e inciso II do § 1º do art. 64 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, bem como à **análise** dos fatos e documentos constantes nos autos e, se for necessária, à notificação do(s) Representado(s), assegurando-lhe(s) o contraditório e a ampla defesa, de modo a dar continuidade à instrução processual, cumprindo-se fielmente os prazos e procedimentos regimentais;
- III - Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 79 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2019.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAIS

n

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor substituto de Conselheiro Mario José de Moraes Costa Filho, NOTIFICA o Sr. **EDIMAR VOZZOLI**, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 15 (**quinze**) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar elencado na Notificação nº 1508/2017 - DEATV, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 02/2012, celebrado entre a IDAM e ASPROLEIP, nos autos do Processo TCE nº 521/2014, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

DITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor substituto de Conselheiro Mario José de Moraes Costa Filho, NOTIFICA o Sr. **DONIZETTI SILVA FREITAS**, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 30 (**trinta**) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar elencado na Notificação nº 1509/2017 - DEATV, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 02/2012, celebrado entre a IDAM e ASPROLEIP, nos autos do Processo TCE nº 521/2014, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 49

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor substituto de Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, NOTIFICA o Sr. **GEDEÃO TIMÓTEIO AMORIM**, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 15 (**quinze**) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar elencado na Notificação nº 1156/2017 – GT - DEATV, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 19/2008, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, nos autos do Processo TCE nº 810/2014, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

n

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor substituto de Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, NOTIFICA o Sr. **HAMILTON LIMA DO CARMO FERMIN**, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 50

incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar elencado na Notificação nº 1156/2017 – GT - DEATV, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 19/2008, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, nos autos do Processo TCE nº 810/2014, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO o Sr. Agnaldo da Paz Dantas – Ex-Prefeito Municipal de Codajás**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 257/2018-DICOP (Notificação 287/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 12509 e 12510/2017**, que trata da Prestação de Contas de Convênio referente ao **Convênio nº 078/2010** firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA e a Prefeitura Municipal de Codajás.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

ERRATA

OS ITENS 5.2 e 5.2.1 DO EDITAL DO CONCURSO Nº 1/2019-CPL/TCE-AM.

PROCESSO TCE-AM nº 2188/2018-S





OBJETO: Fomentar o desenvolvimento de aplicativos cívicos de apoio ao controle social e/ou utilidade pública para dispositivos móveis, baseado em dados de natureza pública, por pessoas físicas e pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, por meio da concessão de recursos na modalidade premiação.

Onde se lê:

5.2 O pagamento do prêmio está condicionado ao envio dos itens que compõem a PROPOSTA (por meio de procedimento específico), à apresentação do aplicativo ao Comitê Gestor previsto neste edital, à sua aprovação pelo mesmo Comitê Gestor, e à sua classificação entre as 5 (cinco) primeiras colocadas da lista de classificação final das PROPOSTAS.

Leia-se:

5.2 O pagamento do prêmio está condicionado ao envio dos itens que compõem a PROPOSTA (por meio de procedimento específico), à sua aprovação pelo Comitê Gestor, e à sua classificação entre as 5 (cinco) primeiras colocadas da lista de classificação final das PROPOSTAS.

Onde se lê:

5.2.1 A apresentação do aplicativo deverá ser feita com a utilização de slides na data prevista no Cronograma (item 8) deste edital, no tempo máximo de 20 minutos.

Leia-se:

5.2.1 A apresentação do aplicativo deverá ser feita em vídeo conforme descrito no item 5.3.3, no tempo máximo de 20 minutos.

Onde se lê:

O Concurso premiará (...):

- a) 1º lugar: R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 10.000,00 (quinze mil reais);

Leia-se:

O Concurso premiará (...):

- a) 1º lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Onde se lê:

CRONOGRAMA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 52

Fase	Data*
Publicação do edital	24/09/2019
Envio das propostas	Até 14/11/2019
Apresentação das propostas	18/11/2019
Avaliação e classificação das propostas	Até 03/12/2019
Homologação do resultado final do concurso	Até 09/12/2019
Publicação do resultado final do concurso	11/12/2019
Assinatura do Termo de Compromisso e Pagamento do prêmio	Até 13/12/2019

Leia-se:

CRONOGRAMA

Fase	Data*
Publicação do edital	24/09/2019
Envio das propostas	Até 18/11/2019
Avaliação e classificação das propostas	Até 03/12/2019
Homologação do resultado final do concurso	Até 09/12/2019
Publicação do resultado final do concurso	11/12/2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 53

Assinatura do Termo de Compromisso e Pagamento do prêmio	Até 13/12/2019
---	----------------

Justificativas/Observações:

- a) Considerando que os ajustes dos referidos itens, inquestionavelmente, não afetam a formulação das propostas, mantém-se a licitação, conforme previamente divulgado para o dia 11/11/2019, no mesmo horário (art. 21, §4º, da Lei 8.666/993 e parâmetro do Acórdão nº 370/2005-TCU).
- b) Todos os demais itens do Edital de Concurso permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2019.

MARCONDES GIL NOGUEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fique ligado
NO BOLETIM SEMANAL
DE NOTÍCIAS DO TCE-AM

PROGRAMA
**FALANDO DE
CONTAS**

SINTONIZE
105.5 FM
NA RÁDIO CÂMARA MANAUS

**QUINTA-FEIRA
DAS 10H ÀS 11H**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Edição nº 2150, Pag. 54



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

